

20 A 22
DE JANEIRO

E V E N T O

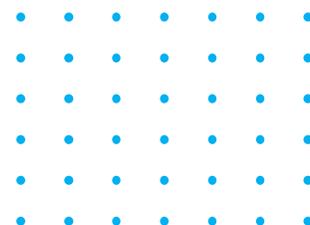


PLANEJA
SIMPLES NACIONAL

Transmissão via  YouTube CRCCE



OPÇÃO DO SIMPLES NACIONAL DICAS IMPORTANTES



ORLANDO SILVEIRA

**“PODEMOS TER CHEGADO EM DIFERENTES NAVIOS.
MAS HOJE ESTAMOS TODOS NO MESMO BARCO.”**

Martin Luther King



Quantos somos?

PROFISSIONAIS DA
CONTABILIDADE

518.406



Homens

296.685

57,23%



Mulheres

221.721

42,76%



CONTADORES

357.189

68,90%

TÉC. EM CONTABILIDADE

161.217

31,10%

DADOS DE
21/10/2020

LINHA DO TEMPO - LEGISLAÇÃO

**ESTATUTO NACIONAL
DA MICROEMPRESA E
EMPRESA DE
PEQUENO PORTE**

EC
42/2003

CF/1988
Art. 146, III
"d" e §único

BÍBLIA
DO SN

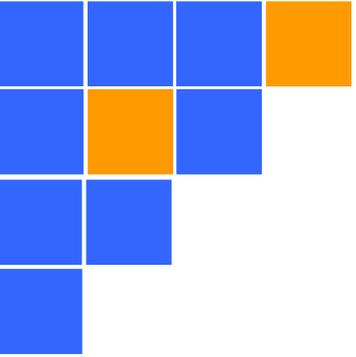
RESOLUÇÃO
DO CGSN
Nº 140/2018

LEI
COMPLEMENTAR
Nº 155/2016

LEI
COMPLEMENTAR
Nº 123/2006

ALTERA
METODOLOGIA
DO CÁLCULO
SN P/ 2018

ESTATUTO
MPE



SIMPLES NACIONAL



É um regime compartilhado de arrecadação, cobrança e fiscalização de tributos aplicável às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Abrange a participação de todos os entes federados (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), é administrado por um Comitê Gestor.

Os entes federados compartilham informações via WEB



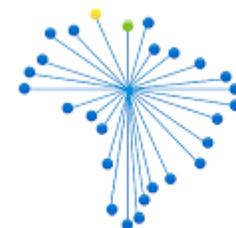
ORGÃOS GESTORES LC 123/2006

**COMITÊ
GESTOR DO
SIMPLES
NACIONAL**

RESOLUÇÃO 140/2017



156 RESOLUÇÕES



REDEsim

CGSIM

**Comitê para Gestão da Rede
Nacional para Simplificação do
Registro e da Legalização de
Empresas e Negócios – CGSIM**

59 RESOLUÇÕES



**FÓRUM
PERMANENTE DAS
MICROEMPRESAS
E EMPRESAS DE
PEQUENO PORTE**





QUANTIDADE DE MPE OPTANTES PELO SN

ME/EPP = 5.155.130

MEI = 10.900.457

TOTAL = 16.055.587



Opção SIMPLES NACIONAL

Deverá ser feita por meio da internet até o último dia útil de janeiro, sendo Irretratável para todo o ano – calendário.

Início de atividade no decorrer do ano calendário:
Prazo de até 30 dias, contados do último deferimento de inscrição, para efetuar a opção pelo Simples Nacional.

Não poderá efetuar a opção pelo Simples Nacional na condição de empresa em início de atividade depois de decorridos 60 dias da inscrição no CNPJ.

✓ **EXCEPCIONALMENTE 31/12/2020 o prazo é 180 dias**

SIMPLES NACIONAL LIMITES

ME

360.000,00

EPP

4.800.000,00

SUBLIMITE

PIB 1%

1.800.000,00

SUBLIMITE

PIB + 1%

3.600.000,00

MEI

81.000,00

+ LIMITE
EXPORTAÇÃO

4.800.000,00

+ LIMITE
EXPORTAÇÃO

1.800.000,00

+ LIMITE
EXPORTAÇÃO

3.600.000,00

TELA APRESENTADA NO 1º ACESSO

- DADOS → RBT 12 MESES ANTERIORES

▶ Receitas Brutas Anteriores

Informe a receita bruta mensal no MERCADO INTERNO, observado o critério do REGIME DE COMPETÊNCIA (R\$)

01/2017 10.000,00	02/2017 5.000,00	03/2017 50.000,00	04/2017 100.000,00	05/2017 20.000,00	06/2017 50.000,00
07/2017 50.000,00	08/2017 20.000,00	09/2017 20.000,00	10/2017 5.000,00	11/2017 10.000,00	12/2017 100.000,00

Informe a receita bruta mensal no MERCADO EXTERNO, observado o critério do REGIME DE COMPETÊNCIA (R\$)

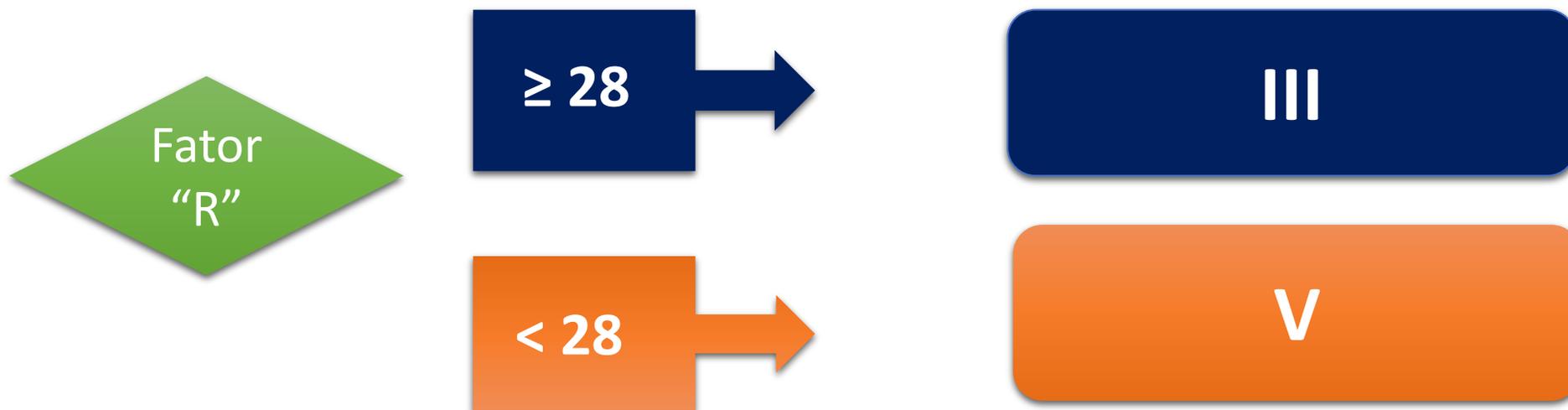
01/2017 0,00	02/2017 0,00	03/2017 0,00	04/2017 0,00	05/2017 0,00	06/2017 0,00
07/2017 0,00	08/2017 0,00	09/2017 0,00	10/2017 0,00	11/2017 0,00	12/2017 0,00

FATOR “R” PARA ANEXO III e V

Enquadramento da Prestação de Serviços

A partir de 2018, quanto **maior** for a **folha de pagamento** da empresa prestadora de serviço, menor será a alíquota.

Quando a razão entre o valor da folha salarial e a receita bruta, for:



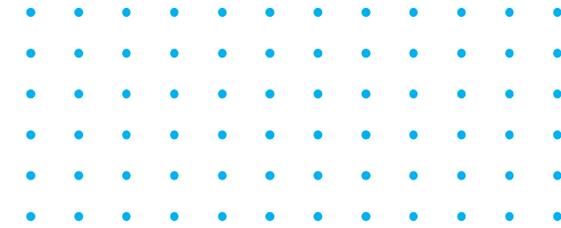
FATOR “R” PARA ANEXO III e V

Para fins de definição da razão de 28% da folha de salário sobre a receita bruta deve considerar o seguinte:

Compõe a folha de salário o montante pago a título de remunerações a pessoas físicas decorrentes do trabalho, o montante efetivamente recolhido a título de contribuição patronal previdenciária (CPP) e FGTS, incluídas as retiradas de pró-labore.

O montante da folha de salários e da receita bruta deve ser considerados os valores correspondentes aos últimos 12 meses anteriores ao mês de apuração.

PGDAS-D – FOLHA DE PAGAMENTO



RPA

Atividades

Receitas

Folha de Salário

Resumo

> Folha de Salários

Folha de Salários, incluídos encargos (até 12 meses anteriores ao Período de Apuração) (R\$):

08/2017 <input type="text" value="1.874,00"/>	09/2017 <input type="text" value="1.874,00"/>	10/2017 <input type="text" value="1.874,00"/>	11/2017 <input type="text" value="1.874,00"/>	12/2017 <input type="text" value="1.874,00"/>	01/2018 <input type="text" value="1.908,00"/>
02/2018 <input type="text" value="1.908,00"/>	03/2018 <input type="text" value="1.908,00"/>	04/2018 <input type="text" value="1.908,00"/>	05/2018 <input type="text" value="2.700,00"/>	06/2018 <input type="text" value="2.700,00"/>	07/2018 <input type="text" value="2.700,00"/>

\$ Calcular

CNAEs IMPEDITIVOS E CONCOMITANTES

Anexo VI e VII da Resolução CGSN nº. 140/2018

Anexo VI – Relaciona os códigos de atividades econômicas previstos na CNAE impeditivos ao Simples Nacional;

Anexo VII – Relaciona os códigos de atividades econômicas previstos na CNAE que abrangem concomitantemente atividade impeditiva e permitida ao Simples Nacional.

No momento da opção prestar declaração que exerce apenas atividades permitidas.

Subclasse CNAE 2.0	DENOMINAÇÃO
4635-4/02	COMÉRCIO ATACADISTA DE CERVEJA, CHOPE E REFRIGERANTE
4635-4/03	COMÉRCIO ATACADISTA DE BEBIDAS COM ATIVIDADE DE FRACIONAMENTO E ACONDICIONAMENTO ASSOCIADA
4684-2/99	COMÉRCIO ATACADISTA DE OUTROS PRODUTOS QUÍMICOS E PETROQUÍMICOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
4924-8/00	TRANSPORTE ESCOLAR
4929-9/02	TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL
4929-9/04 (Incluído pela Res. 119/2014)	ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÕES EM VEÍCULOS RODOVIÁRIOS PRÓPRIOS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL
4929-9/99 (Incluído pela Res. 119/2014)	OUTROS TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE PASSAGEIROS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
4950-7/00	TRENS TURÍSTICOS, TELEFÉRICOS E SIMILARES
5011-4/02 (Incluído pela Res. 119/2014)	TRANSPORTE MARÍTIMO DE CABOTAGEM – PASSAGEIROS

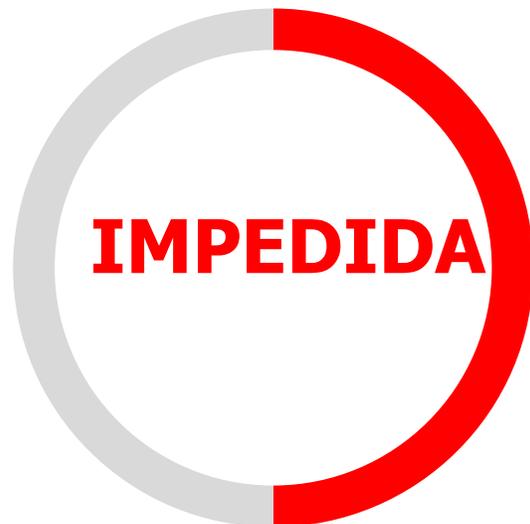
Subclasse	DENOMINAÇÃO
4635-4/99 (Incluído pela Res. 156/2020)	COMÉRCIO ATACADISTA DE BEBIDAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE (RESOLUÇÃO 156/2020)
5112-9/99	OUTROS SERVIÇOS DE TRANSPORTE AÉREO DE PASSAGEIROS NÃO-REGULAR
5229-0/01	SERVIÇOS DE APOIO AO TRANSPORTE POR TÁXI, INCLUSIVE CENTRAIS DE CHAMADA
5229-0/99	OUTRAS ATIVIDADES AUXILIARES DOS TRANSPORTES TERRESTRES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
6619-3/99 (Incluído pela Res. 119/2014)	OUTRAS ATIVIDADES AUXILIARES DOS SERVIÇOS FINANCEIROS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
1113-5/02(Incluído pela Res. 150/2019)	FABRICAÇÃO DE CERVEJAS E CHOPES
8299-7/99	OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE ÀS EMPRESAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
6619-3/02	CORRESPONDENTES DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

EXEMPLO DE CNAE CONCOMITANTE

CNAE 4635-4/02

Comércio Atacadista de Cerveja, Chope e Refrigerante.

**ATACADISTA CERVEJA E
CHOPE**

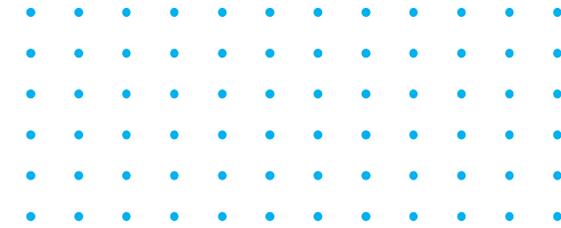


**ATACADISTA
REFRIGERANTE**





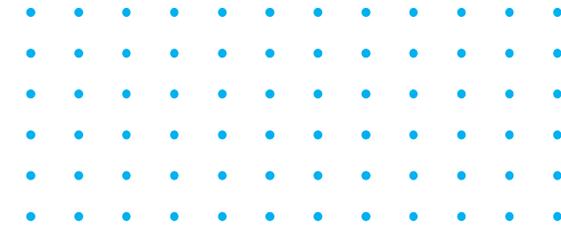
IMPEDIMENTOS AO REGIME SIMPLES NACIONAL



a) Impedimento Geral ao Estatuto Nacional da MPE

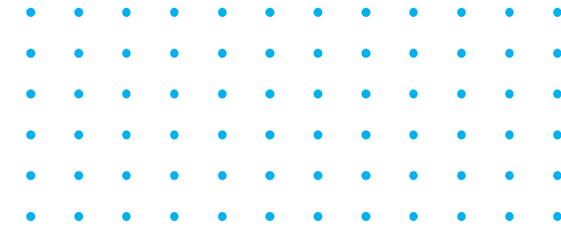
b) Impedimento a Opção pelo Simples Nacional

NÃO PODE OPTAR PELO SN A PESSOA JURIDICA:



- 1** Que no ano-calendário anterior teve faturamento superior a R\$ 4.800.000,00
- 2** Que que no ano-calendário anterior teve faturamento superior a R\$ 1.800.000,00 (PIB 1%) R\$ 3.600.000,00 (PIB +1%) para o ICMS e ISS
- 3** De cujo capital participe outra PJ
- 4** Que participe do capital de outra PJ
- 5** Constituída como S/A
- 6** Constituída como cooperativa (salvo as de consumo).

NÃO PODE OPTAR PELO SN A PESSOA JURIDICA:



7

Que tenha sócio com participação em outra PJ optante do **BENEFICIADA PELO TRATAMENTO DIFERENCIADO**, e a soma do faturamento de ambas ultrapasse o limite de R\$ 4,8 milhões.

Independentemente do percentual de participação no capital da empresa deve-se somar o faturamento das empresas envolvidas

Não Pode

Empresa A SN = 2% Faturamento = 3.300.000,00
Empresa B SN = 60% Faturamento = 2.300.000,00
Total: 5.600.000,00

NÃO PODE OPTAR PELO SN A PESSOA JURIDICA:

8

Cujo titular ou sócio participe com MAIS de 10% do capital de outra PJ NÃO BENEFICIADA PELO TRATAMENTO DIFERENCIADO, e a soma do faturamento de ambas ultrapasse o limite de R\$ 4,8 milhões.

Pode optar

Empresa A LP Sócio Quotista = 2% Faturamento = 5.300.000,00

Empresa B SN = 60% Faturamento = 1.300.000,00

Total: 6.600.000,00

Pode optar

Empresa A LP Sócio Quotista = 12% Faturamento = 300.000,00

Empresa B SN = 60% Faturamento = 1.300.000,00

Total: 1.600.000,00

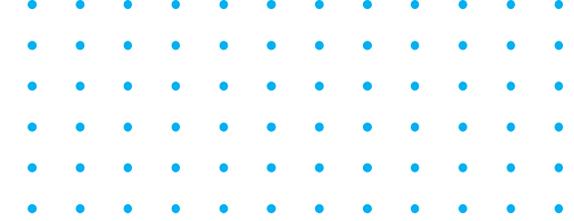
Não Pode

Empresa A LP Sócio Quotista = 12% Faturamento = 2.950.000,00

Empresa B SN = 60% Faturamento = 1.950.000,00

Total: 4.900.000,00

NÃO PODE OPTAR PELO SN A PESSOA JURIDICA:



- 9** **Cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado, de outra PJ com fins lucrativos, e a soma do faturamento de ambas ultrapasse o limite de R\$ 4,8 milhões.**

João é titular de uma empresa optante pelo SN e é administrador não sócio ou administra por procuração outra empresa e a soma do faturamento de ambas foi de R\$ 5.000.000,00

Não Pode

José é titular de uma empresa optante pelo SN e é Sócio Administrador de uma outra empresa e a soma do faturamento de ambas foi de R\$ 6.000.000,00

Não Pode



João é sócio Quotista em 04 empresas com os seguintes percentuais de participação apresentando um faturamento global de R\$ 13.200.000,00:

Pode optar

A

SIMPLES NACIONAL

10%

FATURAMENTO
R\$ 300.000,00

B

LUCRO PRESUMIDO

60%

FATURAMENTO
R\$ 1.300.000,00

C

LUCRO PRESUMIDO

10%

FATURAMENTO
R\$ 5.300.000,00

D

LUCRO PRESUMIDO

9%

FATURAMENTO
R\$ 6.300.000,00



1.600.000,00



Não soma (10%)



**Não Pode
optar**

José é sócio em 04 empresas com os seguintes percentuais de participação apresentando um faturamento global de R\$ 13.400.000,00:



SIMPLES NACIONAL
90%
FATURAMENTO
R\$ 300.000,00

LUCRO PRESUMIDO
30% QUOTISTA
FATURAMENTO
R\$ 1.200.000,00

LUCRO PRESUMIDO
7% ADMINISTRADOR
FATURAMENTO
R\$ 5.800.000,00

LUCRO PRESUMIDO
9% QUOTISTA
FATURAMENTO
R\$ 6.100.000,00

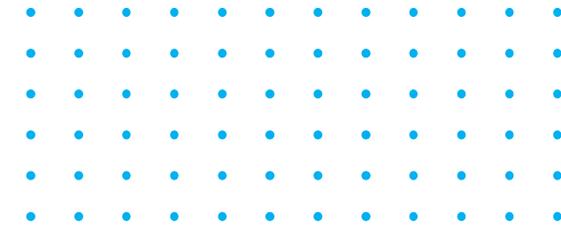


7.300.000,00



Não soma (10%)

NÃO PODE OPTAR PELO SN A PESSOA JURIDICA:



10

Que seja filial, sucursal, agência ou representação, no Brasil, de PJ com sede no exterior;

11

Que exerça atividade de banco, corretora, distribuidora de títulos e valores mobiliários, leasing, seguradora, Previdência complementar, etc;

12

Que resulte de cisão ou qualquer forma de desmembramento de PJ ocorrido nos últimos 5 anos-calendário anteriores;

13

Cujo titular ou sócio guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

14

Constituída sob a forma de sociedade em conta de participação

NÃO PODE OPTAR PELO SN, mas pode se beneficiar . . . dos demais benefícios do Estatuto da MPE, a pessoa jurídica:

1 Que realize cessão ou locação de mão-de-obra;

A vedação à opção por empresas que exerçam a atividade mediante cessão ou locação de mão de obra, não se aplica às atividades do Anexo IV.

Pode optar pelo Simples Nacional a pessoa jurídica que explore contrato de locação de bens móveis, independentemente do fornecimento concomitante de mão de obra necessária à sua utilização (Solução de Consulta Cosit nº 2/2012).

2 Que possua débito com o INSS ou com a União, Estado ou Município cuja exigibilidade não esteja suspensa por ordem judicial;

NÃO PODE OPTAR PELO SN, mas pode se beneficiar dos demais benefícios do Estatuto da MPE; a pessoa jurídica:

- 3 Exerça atividade de importação ou fabricação de automóveis e motos;**
- 4 Que exerça atividade de importação de combustíveis;**
- 5 Que seja geradora, transmissora, distribuidora ou comercializadora de energia elétrica;**
- 6 Que explore atividade de factoring;**
- 7 Que se dedique ao loteamento e à incorporação de imóveis;**
- 8 cujo capital participe entidade da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal;**

NÃO PODE OPTAR PELO SN, mas pode se beneficiar dos demais benefícios do Estatuto da MPE; a pessoa jurídica:

- 9** Com ausência de inscrição ou com irregularidade em cadastro fiscal federal, municipal ou estadual, quando exigível;
- 10** Que exerça a atividade de Fabricação e o Comércio atacadista de - cigarros, cigarrilhas, charutos, filtros para cigarros, armas de fogo, munições e pólvoras, explosivos e detonantes;
- 11** Que tenha sócio domiciliado no exterior
- 12** exerça a atividade de Fabricação e o Comércio atacadista de bebidas Alcoólicas e de Cerveja sem álcool
- 13** Que realize atividade de locação de imóveis próprios, exceto quando se referir a prestação de serviços tributados pelo ISS (mesmo que de forma eventual);

Opção pelo regime de apuração de receitas

AS ME e EPP devem obrigatoriamente optar pelo regime de competência ou caixa.

A opção será irretratável para todo o ano-calendário.

A alteração de regime só será possível no ano seguinte.

A opção deverá ser registrada ...

Empresas já optantes:

Em novembro de cada ano-calendário, com efeitos para o ano-calendário subsequente

Empresas em início de atividades

A opção será realizada no cálculo do Simples Nacional do primeiro mês.

O PGDAS-D não permitirá o cálculo sem que a opção tenha sido efetuada



Empresas em início de atividades no mês de dezembro



A opção deverá ser realizada quando da apuração dos valores devidos relativos ao mês de dezembro, ou seja, neste mês deverá realizar duas opções, uma para ano-calendário de início de atividades e outro para o ano-calendário subsequente.

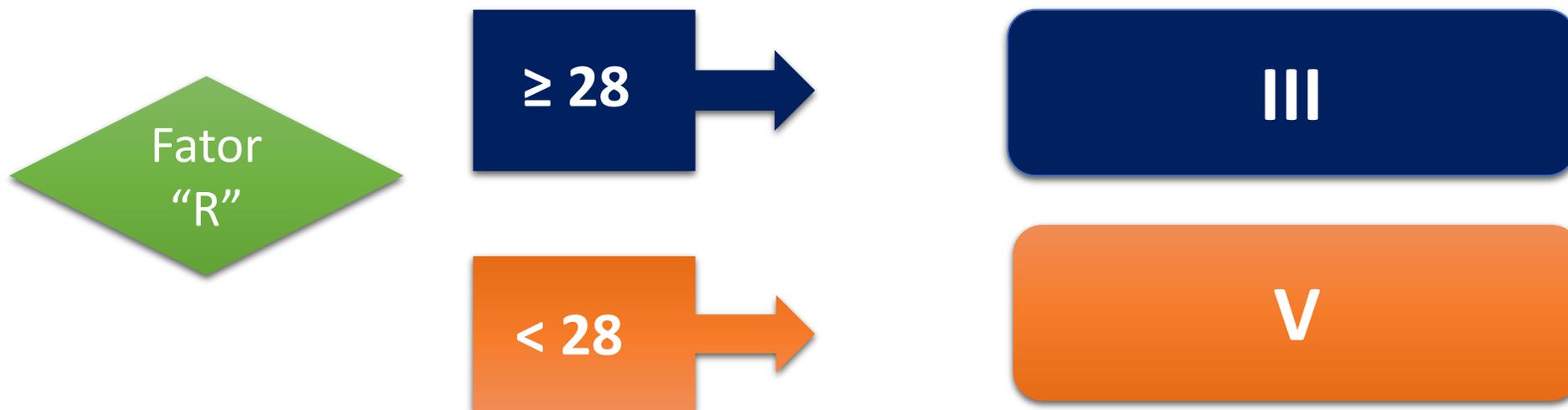
É de fundamental importância que a empresa faça uma análise sobre qual das duas opções trará melhor resultado custo X benefício.

FATOR “R” PARA ANEXO III e V

Enquadramento da Prestação de Serviços

A partir de 2018, quanto **maior** for a **folha de pagamento** da empresa prestadora de serviço, menor será a alíquota.

Quando a razão entre o valor da folha salarial e a receita bruta, for:



FATOR “R” PARA ANEXO III e V

Para fins de definição da razão de 28% da folha de salário sobre a receita bruta deve considerar o seguinte:

Compõe a folha de salário o montante pago a título de remunerações a pessoas físicas decorrentes do trabalho, o montante efetivamente recolhido a título de contribuição patronal previdenciária (CPP) e FGTS, incluídas as retiradas de pró-labore.

O montante da folha de salários e da receita bruta deve ser considerados os valores correspondentes aos últimos 12 meses anteriores ao mês de apuração.

Exclusão do Simples Nacional

São três as formas de exclusão do contribuinte:

a) exclusão por opção (exclusão feita por livre arbítrio);

A comunicação deverá ser feita até o último dia útil de janeiro de cada ano.

b) exclusão por comunicação obrigatória; e

A comunicação deverá ser feita no mês da ocorrência do fato que ocasionou o impedimento

c) exclusão de ofício (realizada de ofício pelo ente tributante que após verificação concluiu que a pessoa jurídica incorreu em alguma situação de impedimento a opção pelo Simples Nacional e que a mesma não fez a exclusão por comunicação no prazo legal).

Exclusão de Ofício

Efeito a partir do próprio mês da ocorrência
Fica fora do Simples Nacional por 3 a 10 anos



I – Falta de comunicação de exclusão obrigatória;



II – Embaraço à fiscalização, caracterizado pela negativa não justificada de exibição de livros e documentos a que estiverem obrigadas, bem como pelo não fornecimento de informações sobre bens, movimentação financeira;



III – Resistência à fiscalização, caracterizada pela negativa de acesso ao estabelecimento;



IV – Constituída por interpostas pessoas;



V – Constatada prática reiterada de infração ao disposto nesta Lei Complementar;



VI – Se a empresa for declarada inapta, na forma dos arts. 81 e 82 da Lei nº 9.430/96 e alterações posteriores;



VII – comercializar mercadorias objeto de contrabando ou descaminho;



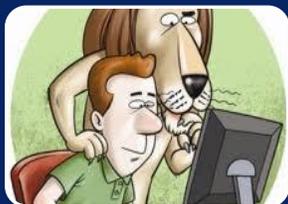
VIII – houver falta de escrituração do livro-caixa ou não permitir a identificação da movimentação financeira, inclusive bancária;



IX - houver descumprimento reiterado descumprimento da obrigação de emitir documento fiscal de venda ou prestação de serviço;

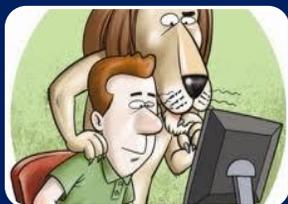


X - omitir *de forma reiterada* da folha de pagamento da empresa ou de documento de informações previsto pela legislação previdenciária, trabalhista ou tributária, segurado empregado, trabalhador avulso ou contribuinte individual que lhe preste serviço.



XI – for constatado que durante o ano-calendário o valor das despesas pagas supera em 20% (vinte por cento) o valor de ingressos de recursos no mesmo período, excluído o ano de início de atividade;

Consideram-se despesas pagas as decorrentes de desembolsos financeiros relativos ao curso das atividades da empresa, e inclui custos, salários e demais despesas operacionais e não operacionais.



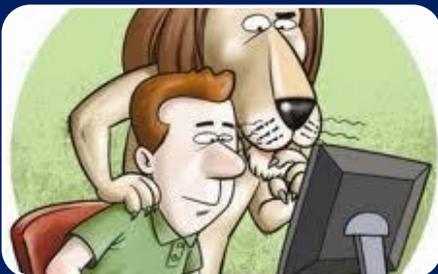
XII – for constatado que durante o ano-calendário o valor das aquisições de mercadorias para comercialização ou industrialização, ressalvadas hipóteses justificadas de aumento de estoque, for superior a 80% (oitenta por cento) dos ingressos de recursos no mesmo período, excluído o ano de início de atividade;



XV – for constatado, quando do ingresso no Regime do Simples Nacional, que a ME ou a EPP incorria em alguma das hipóteses de vedação previstas no art. 15 da Resolução CGSN nº 94/2011;



XVI – for constatada, declaração inverídica de que não está enquadrado nas vedações previstas na Lei Complementar nº 123/2006, declaração prestada no momento da opção pelo Simples Nacional;



XVII - houver descumprimento, no caso dos escritórios de serviços contábeis, das obrigações de que trata o § 8º do art. 6º da Resolução CGSN nº 94/2012.

ALTERAÇÕES NO CNPJ - EXCLUSÃO

A alteração de dados no CNPJ, equivalerá à comunicação obrigatória de exclusão do Simples Nacional nas seguintes hipóteses:

I - alteração de natureza jurídica para S/A, Sociedade Empresária em Comandita por Ações, Sociedade em Conta de Participação ou Estabelecimento de Sociedade Estrangeira;

II - inclusão de atividade econômica vedada à opção pelo Simples Nacional;

III - inclusão de sócio pessoa jurídica;

IV - inclusão de sócio domiciliado no exterior;

V - cisão parcial; ou

VI - extinção da empresa.”

O QUE NOS AGUARDA?



é a ciência de sistemas com funções para realizar tarefas humanas através do aprendizado e automação



NÓS CONTADORES?

**Podemos
participar desta
nova onda?**

**Incorporar a tecnologia e
a inteligência artificial
no nosso dia a dia?**



NOVOS DESAFIOS FISCAIS

O QUE FISCO ESTÁ FAZENDO?

INTELIGÊNCIA
FISCAL

FISCALIZAÇÃO
DIGITAL

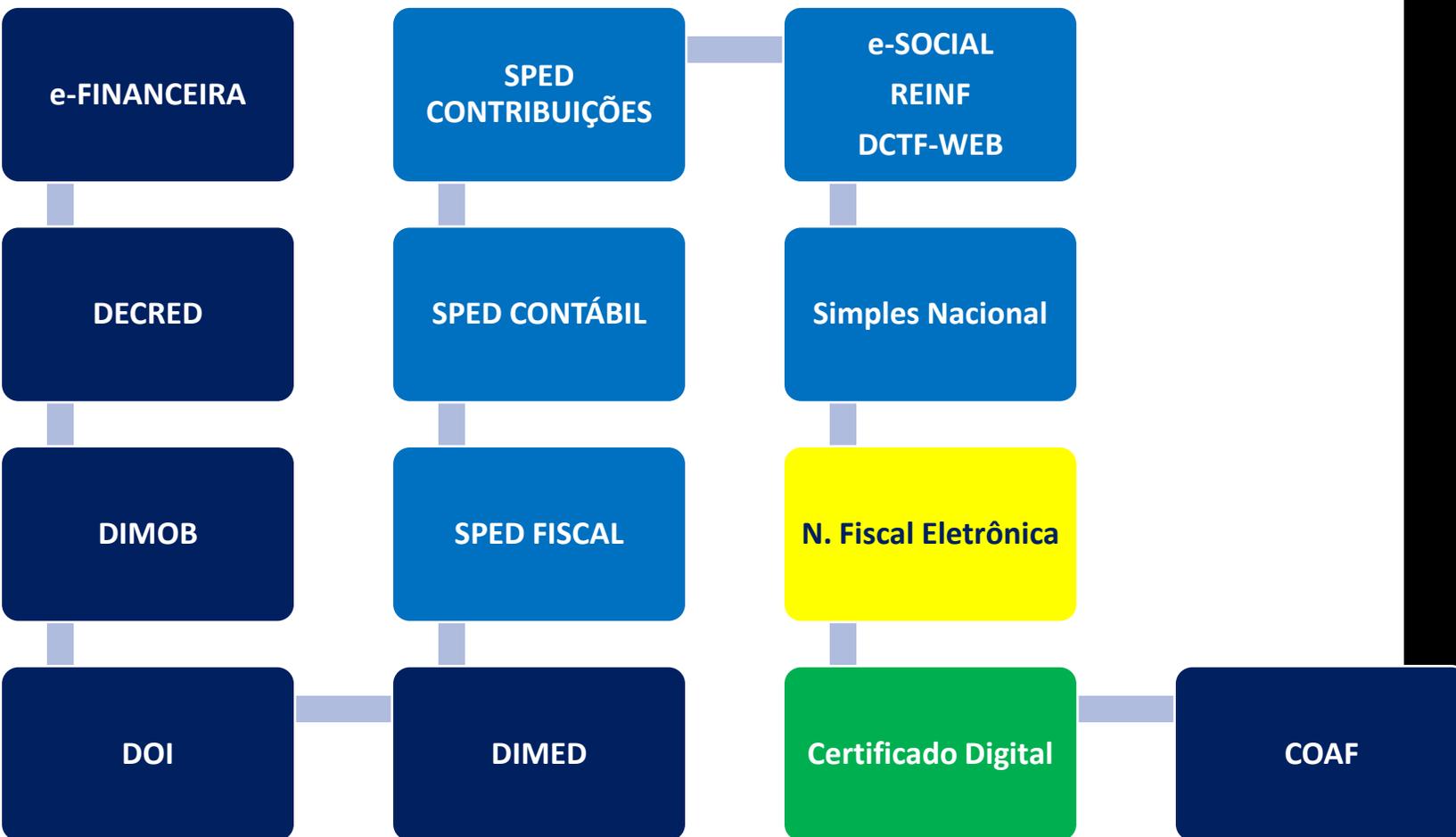
MINERA OS
DADOS



CRUZA OS
DADOS



PREPARE-SE, CHEGOU A ERA DA FISCALIZAÇÃO DIGITAL



Sorria! Você está sendo tributado!



MUDANÇA DE PARADIGMA DO FISCO



- Venda
- Fatura

- Compra
- Paga
- Vende

Indústria

Comércio

Contabilidade

Fisco

- Consolida informações
- Audita Dados

- Recebe informações da Contabilidade
- Gera Créditos e Débitos



- Venda
- Fatura

- Compra
- Paga
- Vende

Indústria

Comércio

- Recebe informações
- Gera Créditos e Débitos

Contabilidade

FISCO

- Audita dados
- Consolida informações
- Presta Consultoria



A LEI DA SELVA



Em situações difíceis, quem analisa o problema e cria as melhores estratégias está sempre um passo à frente da concorrência.

Um planejamento adequado é a garantia de bons resultados.

“Você pode sonhar, criar e construir o lugar mais maravilhoso do mundo, mas é preciso ter pessoas que o ajudem para que esse sonho se torne real”



OBIGADO!



@Orlando_Ce



Orlando Silveira

www.office-ce.com.br